



PROJETO DE LEI Nº 09, DE 09 DE MARÇO DE 2020.
(De autoria do Chefe Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO EM EXECUÇÃO ATÉ O VALOR DE R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS)".

SERGIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para reforçar a dotação do orçamento em execução, aprovado através da Lei Municipal nº 2.537/19, abaixo relacionada:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL	
02.05 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
08.244.0006.2020 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
3.3.50.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS - Ficha 231	400.000,00
TOTAL SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	400.000,00
TOTAL GERAL	400.000,00

Art. 2º - O recurso para a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei será resultante anulação parcial das seguintes dotações:

02.05 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
08.244.0006.2020 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO – Ficha 233.....	90.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Ficha 236	310.000,00
TOTAL SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	400.000,00
TOTAL GERAL	400.000,00

Art. 3º - Ficam convalidados na Lei nº 2440 de 20 de dezembro de 2017 (PPA 2018-2021), alterada pela Lei nº 2.507/2019 de 02 de agosto de 2019, e na Lei nº 2.512/2019, de 19 de agosto de 2019 (LDO 2020), os valores das ações ora contemplados na presente lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES
CNPJ/MF nº 52.359.692/0001-62

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 09 de março de 2020.



SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal



MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores(as) Vereadores(as):

Vimos por meio desta Mensagem, de acordo com o §5º, do Art. 143, da Lei Orgânica do Município de Bom Jesus dos Perdões – SP, encaminhar as alterações realizadas no Projeto de Lei nº 09, de 09 de março de 2020, que tramita nessa Casa, o qual dispõe sobre: “Autoriza o poder executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar para reforço de dotações do orçamento em execução até o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)”.

A alteração realizada no projeto refere-se ao artigo 2º, onde constava o seguinte texto:

“Art. 2º - O recurso para a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei será resultante anulação total ou parcial das seguintes dotações:”.

Com alteração realizada, o artigo 2º passou a ter o seguinte texto:

“Art. 2º - O recurso para a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei será resultante anulação parcial das seguintes dotações:”.

Com relação ao não envio do impacto orçamentário-financeiro bem como a declaração de compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, mencionado no parecer jurídico dessa Casa, informo o seguinte:

Talvez não tenha ficado claro na justificativa, mas o Projeto de Lei nº 09, de 09 de março de 2020, em minha opinião não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete em aumento de despesa, pois o serviço de acolhimento mencionado na justificativa do projeto já existe no município. O serviço de acolhimento (abrigo) era realizado pelo Município, onde o pagamento dos funcionários, das despesas com alimentação e produtos de limpeza (material de consumo), entre outros, era realizado diretamente pela prefeitura. Ou seja, as despesas referentes ao serviço já constam na LOA, no entanto, estavam distribuídas no orçamento em dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoas físicas e material de consumo, haja vista que o serviço era realizado diretamente pela prefeitura. Com o Termo de Colaboração firmado, a prefeitura irá repassar os valores diretamente à entidade contratada e para isso a dotação orçamentária adequada é a de subvenções. Em resumo, estamos propondo a retirada dos saldos constantes nas dotações orçamentárias referentes a serviço de pessoa física e material de consumo, pois não serão utilizadas em sua totalidade tendo em vista que o serviço não será realizado pela prefeitura, e transferindo para a dotação referente à subvenção, destinada ao pagamento da entidade contratada.

Com isso, entendo não ser cabível o envio do impacto orçamentário-financeiro e da declaração de compatibilidade com o PPA, LDO e LOA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES
CNPJ/MF nº 52.359.692/0001-62

Colocamos nossa equipe técnica para dirimir qualquer dúvida ou questionamentos que se fizerem necessários.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 15 de abril de 2020.



SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - centro - Cep: 12.955-000
Bom Jesus dos Perdões - Estado de São Paulo
CNPJ:52.359.692/0001-62 (11) 4012-1000

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE BOM JESUS DOS PERDÕES E A FRATERNIDADE UNIVERSAL PROJETO CURUMIM, NO VALOR DE R\$ 266.000,00 (DUZENTOS E SESENTA E SEIS MIL REAIS)

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2020

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Dom Duarte Leopoldo, 83, Centro, Bom Jesus dos Perdões/SP, inscrita no CNPJ nº 52.359.692/0001-62, neste ato devidamente representada pelo Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social, **Sr. Renato Martinez**, portador do RG: 45.080.693-5 SSP/SP e CPF: 365.739.298-02 doravante denominado PREFEITURA, e de outro lado a (Organização da Sociedade Civil) **FRATERNIDADE UNIVERSAL PROJETO CURUMIM**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.938.214/0001-03, estabelecida na cidade de Atibaia na Praça: Antonio Scavone, nº S/N, Bairro Caetetuba, CEP: 12951-400 - SP, neste ato devidamente representada por sua Presidente, **Sra. Yara Aparecida de Mendonça**, brasileira, Divorciada, portadora do RG nº 12.892.204-7, inscrita no CPF sob o nº 029.774.748-20, residente e domiciliada na Av: Cel Miguel Brisola de Oliveira, nº948, Jardim Alvinópolis, Atibaia, doravante denominada OSC, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO** que subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por OBJETO o serviço de acolhimento provisório e excepcional a crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, sob medida de proteção, Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função protetiva, conforme Plano de Trabalho, apresentado no Processo de Dispensa, que acompanhado de seus anexos, são partes integrantes deste contrato como se nele estivesse transcrito.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

a) Dirigente responsável pela OSC

A Senhora Yara Aparecida de Mendonça, Presidente, RG nº 12.892.204-7, CPF nº 029.774.748-20, se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37 da lei 13.019 de 31 de Julho de 2014 e suas alterações.

b) Gestor responsável pela PREFEITURA

O Senhor Renato Martinez, Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social, RG nº 45.080.693-5 SSP/SP, CPF nº 365.739.298-02, fica responsável por acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, bem como emitir o parecer conclusivo da prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I - SÃO OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

- a) Fornecer os recursos financeiros para execução deste objeto;
- b) Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- d) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- e) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;
- f) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da lei 13.019 de 31 de julho de 2014;
- g) Cumprir com os prazos previstos para avaliação da Prestação de Contas;
- h) Exigir da entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas;
- i) Realizar pesquisa de satisfação das parcerias sempre que necessário;
- j) Constatadas as irregularidades ou omissão na prestação de contas, previstas no art. 70 da Lei 13.019/14 e suas alterações, e transcorridos os prazos previstos neste artigo, comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no prazo de 10 (dez) dias úteis nos termos do item XI do artigo 167 da IN 02/16 e suas alterações;
- l) Cumprir o disposto nos arts. 191 e 192 da IN 02/2016 (Sistema Apenados), quando aplicadas as sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Primeira deste Termo e esgotadas as providências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



II - SÃO OBRIGAÇÕES DA OSC:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Manter os recursos aplicados em caderneta de poupança quando os mesmos não forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias;
- d) Efetuar os pagamentos somente por transferência direta na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços (DOC, TED, Crédito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;
- e) Quando autorizado, pagar despesas em espécie, desde que demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica;
- f) Fazer a restituição dos rendimentos financeiros, exceto se autorizado aplicar no objeto.
- g) Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;
- h) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;
- i) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da **PREFEITURA**, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da **OSC**;
- j) Transferir e permitir a **PREFEITURA** a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- k) Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- l) Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração,, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- m) apresentar, mensalmente, à **Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social**, prestação de contas parcial, até o 10º dia útil, após o encerramento do mês de repasse de cada parcela.
- n) apresentar de acordo com as Instruções nº 02/2016 do TCE/SP e suas alterações e do inciso II E em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, bem como respectiva prestação de contas;
- o) Prestar contas final até 10º (décimo) dia útil de janeiro do exercício seguinte ao recebimento dos recursos, nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e critérios da Lei n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações. Recolher ao Erário Municipal os eventuais saldos remanescentes dos recursos repassados e não aplicados dentro do



período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da **PREFEITURA**;

- p) Anexar e entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, a demonstração de resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigente para o terceiro setor;
- q) Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- r) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos originais da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à **PREFEITURA**, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e de outras fontes.
- s) Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão Concedente, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;

CLÁUSULA QUARTA – DO DESTINO DOS BENS PERMANENTES

As partes reconhecem que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública será de titularidade e se incorporará ao patrimônio da **PREFEITURA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL E DO VÍNCULO TRABALHISTA

A contratação de empregados para a execução do objeto no espaço público, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade;

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídica/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a **PREFEITURA** e o pessoal que a **OSC** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor total da parceria é de R\$ 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais) a ser liberado em parcelas, 1ª parcela no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), sendo a primeira logo após a publicação deste TERMO e as demais todo dia 12 de cada mês subsequente.



Parágrafo Único: A **PREFEITURA** reserva-se o direito de reter os pagamentos à **OSC**, caso constatado qualquer das improbidades previstas no art. 48 da Lei nº 13.019/2014 e alterações;

I - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da **OSC**, vinculada ao objeto, na agência nº 6554.4, banco Brasil, conta-corrente nº 22508-8;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O referido objeto será executado mediante a previsão orçamentária na seguinte forma:
A referida despesa correrá por conta da funcional programática 08.244.0006.2020 fonte de recursos da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Unidade Orçamentária: 02.05 elemento de despesa 3.3.50.43 – subvenções sociais).

I - DOS TERMOS ADITIVOS

Caso venham a ser firmados termos aditivos a este instrumento, os recursos financeiros e empenhos para a sua cobertura serão indicados pela **PREFEITURA**.

II - DO CONTINGENCIAMENTO

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segunda a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/00, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este instrumento tem sua vigência com início em 02/03/2020 e término 02/08/2020, podendo ser prorrogado a critério da **OSC** ou da **PREFEITURA**, desde que autorizado, e somente quando justificada as razões.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prorrogação dar-se-á:

- a) mediante solicitação da **OSC** devidamente justificada e formalizada perante a **PREFEITURA** no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, que se sujeitará à análise e aprovação;
- b) a critério da **PREFEITURA** e devidamente justificada, mediante concordância expressa da **OSC**, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente Termo de COLABORAÇÃO, se dará das seguintes formas:



I - DA RESCISÃO SEM ÔNUS

Qualquer das partes poderá rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade da execução do objeto parcial, desde que comunicado ex-offício com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, quando das seguintes razões:

- a) Acordado entre as partes, desde que as etapas e metas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizadas e prestadas as contas até o montante do repasse realizado;
- b) Se ocorrerem atrasos nos repasses de período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, e que comprometam a execução do objeto.
- c) Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pela **PREFEITURA** ou por Órgãos oficiais.

II - DA RESCISÃO COM ÔNUS

Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido unilateralmente pela **PREFEITURA**, interrompendo-se os repasses, quando a OSC será notificada para que no prazo de 30 (trinta) dias apresente a sua Defesa e nos demais casos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso II do artigo 73 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações Parágrafo único: As sanções estabelecidas são de competência exclusiva do Secretário ou Coordenador Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da notificação, podendo a reabilitação das sanções dos incisos II e III, ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da penalidade.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - centro - Cep: 12.955-000
Bom Jesus dos Perdões - Estado de São Paulo
CNPJ:52.359.692/0001-62 (11) 4012-1000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no Imprensa Oficial do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, cumprindo o disposto no art. 38 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS

A fim de instruir e normatizar, deverão ser considerados como anexos, os constantes no Processo de Dispensa, e os fornecidos pela **PREFEITURA** em forma de instrução normativa e/ou decreto municipal.

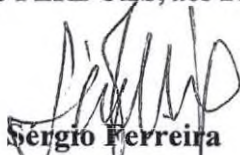
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o forum da Comarca de Nazaré Paulista para esclarecer dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÃO FINAL

E, por estarem cientes e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

PREFEITURA DE BOM JESUS DOS PERDÕES, aos 28 dias do mês de FEVEREIRO de 2020.


Sergio Ferreira
Prefeito Municipal


Renato Martinez
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social


Yara Aparecida de Mendonça
OSC- FRATERNIDADE UNIVERSAL PROJETO CURUMIM

TESTEMUNHAS:

Nome: <u>Quaresma</u> RG: <u>18.602.305-4</u>	Nome: <u>Rosiane Aparecida Corino</u> RG: <u>23.906.103-1</u>
--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Nossa Senhora da Consolação, 295 - Centro (11) 4012-7535 - CEP 12955-000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

PARECER JURÍDICO

Parecer 37/2020

Processo Externo – 118/ 2020

Assunto: Projeto de Lei 09/2020 – dispõe sobre anulação parcial ou total – crédito suplementar – Projeto Curumim.

1- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei 09/2020 que anula parcialmente a despesa 08.244.0006.2020 – proteção social especial – 3.3.90.30 – material de consumo – ficha 233 – R\$ 90.000,00 e despesa 08.244.0006.2020 – proteção social especial – 3.3.90.36 – outros serviços de terceiros – pessoa física – ficha 236 – R\$ 310.000,00. O total será de R\$ 400.000,00.

Este valor acima será utilizado para suplementar os recurso da despesa 08.244.0006.2020 – 3.3.50.43 – subvenções sociais – ficha 231.

Segundo a justificativa, a abertura do valor visa custear despesas com Fraternidade Universal Projeto Curumim mediante termo de colaboração com a referida Organização da Sociedade Civil.

Não há declaração de compatibilidade com o plano plurianual, com lei de diretrizes orçamentárias e com lei orçamentária anual, bem como demonstração do impacto orçamentário-financeiro para exercício que vai entrar em vigor e dois exercícios subsequentes, pois segunda a respeitável Mensagem do Executivo, o programa já existe e estava sendo



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Nossa Senhora da Consolação, 295 - Centro (11) 4012-7535 - CEP 12955-000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

executado antes pelo Executivo diretamente e dotação orçamentária estava incluída ao pagamento de terceiro. No entanto, foi assinado Termo de Colaboração e a prestação de serviço público está sendo realizada pela entidade social, assim, há necessidade de transferir a dotação para subvenções. Portanto, não há alteração da Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual nem impacto financeiro-orçamentário (fls. 28/29).

É o necessário. Passo a opinar.

2 – DOS FUNDAMENTOS DE FATO E DIREITO

A Procuradoria Legislativa manifesta juridicamente sobre tema em questão.

Cabe ao Chefe do Poder Executivo tratar sobre organização dos serviços públicos, conforme o artigo 61, *b*, da Constituição Federal, *in verbis*,

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Nossa Senhora da Consolação, 295 - Centro (11) 4012-7535 - CEP 12955-000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, **serviços públicos** e pessoal da administração dos Territórios;

A Lei Orgânica Municipal estabelece que compete ao Chefe do Poder Executivo exercer a atividade da administração pública, assim, incluindo a execução do interesse público, conforme artigo 62, II, da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*,

Art. 62. Ao Prefeito compete privativamente:

(...)

II - exercer, com auxílio dos Secretários e Assessores Municipais, a direção superior da administração municipal;

Quanto a constitucionalidade e legalidade da iniciativa, a Procuradoria entende que estão presentes.

Quanto a compatibilidade do ordenamento jurídico.

Conforme bem pontuado na respeitável Mensagem enviada (fls. 28/29), realmente não há necessidade de declaração de compatibilidade com plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual, tendo em vista que o recurso já estava previsto, bem como somente está fazendo um remanejamento.

Ademais, como foi pontuado (fls. 28/29) não há criação, expansão ou aperfeiçoamento, portanto não há necessidade da demonstração do impacto orçamentário-financeiro para o exercício em vigor e para os dois subsequentes, pois já estão previsto na lei orçamentária que criou a despesa. Assim, a Procuradoria Legislativa entende que não há necessidade.

Trata-se de lei de adequação do orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Nossa Senhora da Consolação, 295 - Centro (11) 4012-7535 - CEP 12955-000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

3 – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, opino pela constitucionalidade e legalidade do projeto, pois o projeto de lei visa adequar a transposição da dotação orçamentária para o programa correto, pois houve mudança da pessoa prestadora do serviço que deixou de ser o próprio ente público para terceiro setor e, assim, visa preservar a legalidade orçamentária, conforme determina o artigo 2º, *caput*, da Lei n. 4320/64.

Cabe informar que o parecer não é vinculativo. É o parecer.

Bom Jesus dos Perdões, 27 de março de 2020.


WILLIAM OLIVEIRA MATOS
Procurador Legislativo - OAB/SP 368787